



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SEP/SEPLE

**ATA DA 46ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE
 12 A 15 DE SETEMBRO DE 2022**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 12 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 7000218-47.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA. **ADVOGADO:** CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA (OAB DF32216). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O AGRAVO INTERNO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

AGRAVO INTERNO Nº 7000079-95.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** MARCELO DI DONATO. **ADVOGADO:** ALEX LIBONATI (OAB SP159402). **ADVOGADO:** AGEU LIBONATI JÚNIOR (OAB: SP144716). **ADVOGADO:** ALBERICO APARECIDO SIMONI (OAB SP309415). **AGRAVADO:** GIULIANA AYUMI MARTINEZ PINTO CORREA. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276). **AGRAVADO:** ANTONIO CARLOS PASSOS DA SILVA. **ADVOGADO:** JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES (OAB SP208482).

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O AGRAVO INTERNO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CPC, E NO ART. 6º, INCISO IV, DO RISTM, NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000416-84.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO DA

SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR E DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DECLARANDO-OS DE MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 132 DO REGIMENTO INTERNO DO STM. O MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ DECLAROU-SE IMPEDIDO, NA FORMA DO ART. 149 DO RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000468-80.2022.7.00.0000/DF.

RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** HEBER FERREIRA DIAS. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRESENTE PRELIMINAR MINISTERIAL DE NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, E DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000470-50.2022.7.00.0000/DF.

RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** HEBER FERREIRA DIAS. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRESENTE PRELIMINAR MINISTERIAL DE NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, E DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000329-31.2022.7.00.0000/AM. RELATOR:

MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSÉ RICHARD GUERREIRO DE BRAGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MPM, PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA QUE REJEITOU A DENÚNCIA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS, EM ESPECIAL O ART. 77, ALÍNEA "B", DO CPPM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000464-43.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:

MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUTYMERI SCALET. **ADVOGADO:** MAX ADRIANO SEGER (OAB SC28155). **ADVOGADO:** LUTYMERI SCALET (OAB PR20105).

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL. OS MINISTROS MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA E LOURIVAL CARVALHO SILVA CONHECIAM E DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA, AO REFORMAR A DECISÃO "A QUO", RECEBER A DENÚNCIA OFERTADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 7000200-07.2021.7.05.0005, CONTRA A CIVIL DRA. LUTYMERI SCALET. O MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000465-28.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** NAELSON KELTON DINIZ DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO HOSTILIZADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH E LEONARDO PUNTEL CONHECIAM E DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PARA O FIM DE DESCONSTITUIR A DECISÃO DA JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 7ª CJM, E RECEBER A DENÚNCIA FORMULADA PELO "PARQUET" EM FACE DO CIVIL NAELSON KELTON DINIZ DE SOUZA, NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 7000081-83.2021.7.07.0007, COM A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO "A QUO" PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. O MINISTRO LEONARDO PUNTEL FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000372-02.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, NÃO CONHECEU DA PRELIMINAR DEFENSIVA DE DEVOLUÇÃO PLENA DA MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO DISCUTIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA; E, **POR UNANIMIDADE**, REJEITOU A PRELIMINAR DEFENSIVA DE NULIDADE DA CONFISSÃO COLHIDA EM SEDE INQUISITORIAL. **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, VENCIDO O RELATOR, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROLATADA PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA O EXÉRCITO, QUE CONDENOU O ACUSADO 3º SGT EX ANTÔNIO BERNARDO DE OLIVEIRA NUNES, À PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, PELO PECULATO FURTO DAS MUNIÇÕES, APLICANDO-SE, POR CONSEQUÊNCIA, A PENA ACESSÓRIA DE EXCLUSÃO DAS FORÇAS ARMADAS, NOS TERMOS DO ART. 102, C/C ART. 98, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR. OS MINISTROS JOSÉ COÊLHO FERREIRA (RELATOR) E FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DEFENSIVO, PARA, MANTENDO A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO-FURTO (ART. 303, § 2º, DO CPM), REFORMAR A SENTENÇA MEDIANTE APLICAÇÃO DE MINORANTE INOMINADA, REDUZIR A PENA IMPOSTA AO EX-3º SARGENTO DO EXÉRCITO ANTÔNIO BERNARDO DE OLIVEIRA NUNES PARA 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, COM O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA ("SURSI") PELO PERÍODO DE PROVA DE 2 (DOIS) ANOS, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO ARTIGO 626 DO CPPM, EXCETO A DA ALÍNEA "A", E DESIGNANDO O JUÍZO DE ORIGEM PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 611 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM, E O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. OS MINISTROS CARLOS VUYK DE AQUINO (REVISOR) E ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA VOTAVAM NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA REFORMAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU E ABSOLVER O EX-3º SGT EX ANTÔNIO BERNARDO DE OLIVEIRA NUNES DA IMPUTAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 303, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 439, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. OS MINISTROS RELATOR E

REVISOR FARÃO VOTOS VENCIDOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000098-04.2022.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GUSTAVO GOZZI MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, REJEITOU A PRELIMINAR DEFENSIVA DE NULIDADE DA SENTENÇA, FUNDAMENTADA NA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. E **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, DECIDIU CONHECER DO APELO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A CONDENAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA VOTAVAM NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO PARA REFORMAR A SENTENÇA E ABSOLVER O EX-SD EX GUSTAVO GOZZI MOREIRA DO CRIME PREVISTO NO ART. 290 DO CPM, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM E, EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO DO APELANTE À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NO CRIME CAPITULADO NO ART. 343 DO CPM, CONCEDIAM-LHE O BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, COM AS CONDIÇÕES PRESENTES NO ART. 626 DO CPPM, EXCETUANDO-SE A ALÍNEA "A", DELEGANDO-SE A PRESIDÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA AO JUÍZO DA AUDITORIA DA 5ª CJM, NA FORMA DO ART. 611 DO CPPM, MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA SOBRE A FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE ABERTO PARA EVENTUAL CUMPRIMENTO DA SUA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM, BEM COMO O DIREITO DE O APELANTE RECORRER EM LIBERDADE. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000142-23.2022.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PAULO ALESSANDRO DA SILVA SENA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, DECIDIU CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E MARCO ANTÔNIO DE FARIAS VOTAVAM NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA IMPUGNADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000393-41.2022.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MATHEUS COSTA FORTES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000247-97.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:**

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA. **REQUERIDO:** JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS. **ADVOGADO:** GUILHERME MARTINS RIBEIRO (OAB DF69081). **ADVOGADO:** PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (OAB RJ205246).

O MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO (RELATOR) SUBMETEU A PRIMEIRA QUESTÃO DE ORDEM AO PLENÁRIO DESTA CORTE CASTRENSE PARA RECEBER A PETIÇÃO INTERCORRENTE APRESENTADA PELA DEFESA CONSTITUÍDA DO 1º TEN MAR JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS COMO MEMORIAIS, DEVENDO-SE PROSSEGUIR COM O JULGAMENTO DO PRESENTE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, O QUE FOI APROVADO **À UNANIMIDADE**. NA SEQUÊNCIA, O TRIBUNAL, REJEITOU, **POR MAIORIA**, A PRELIMINAR SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO A PARTIR DO JULGAMENTO SECRETO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA DO 1º TEN MAR JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS, COM A REVOGAÇÃO DOS ARTS. 9º, § 1º, E 12, DA LEI Nº 5.836, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. EM SEGUIDA, REJEITOU, **POR MAIORIA**, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE REMESSA DOS AUTOS DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR SEM A REPRESENTAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, ARGUIDA, DE OFÍCIO, PELO MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR). A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA ACOLHIA A PRELIMINAR PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 13, INCISO V, DA LEI Nº 5.836/72 PARA QUE O COMANDANTE DA FORÇA, AO REMETER OS AUTOS AO STM, SEJA PRESENTADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E POR CONSEQUÊNCIA, JULGAVA EXTINTO O PRESENTE CONSELHO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º, ALÍNEA "D", DO CPPM, C/C O ART. 485, INCISO IV, DO NOVO CPC, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EM SEGUIDA, REJEITOU, **POR UNANIMIDADE**, A PRELIMINAR DE NULIDADE DO CONSELHO POR OITIVA SEM A PRESENÇA DO ADVOGADO OU DEFENSOR, SUSCITADA PELA DEFESA; REJEITOU, **POR UNANIMIDADE**, A PRELIMINAR DE NULIDADE DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR FORÇA DA CONCESSÃO DE "SURSI" PROCESSUAL, SUSCITADA PELA DEFESA; REJEITOU, **POR UNANIMIDADE**, AS PRELIMINARES DE NULIDADE PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL E PELA CONTAMINAÇÃO DO CONSELHO PELA INTERFERÊNCIA DO PRESIDENTE, SUSCITADAS PELA DEFESA. **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, DECIDIU QUE O 1º TEN MAR JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS SEJA CONSIDERADO NÃO JUSTIFICADO E INCAPAZ DE PERMANECER NA ATIVA DA MARINHA DO BRASIL, POR SER INDIGNO PARA O OFICIALATO, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A PERDA DE SEU POSTO E DE SUA PATENTE. OS MINISTROS CARLOS VUYK DE AQUINO (RELATOR), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO E PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ VOTAVAM NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO PARA JULGAR O 1º TEN MAR JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS JUSTIFICADO DAS CONDUTAS DESCRITAS NO LIBELO ACUSATÓRIO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR). O MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO (RELATOR) FARÁ VOTO VENCIDO. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA FARÃO DECLARAÇÕES DE VOTO QUANTO ÀS PRELIMINARES.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000342-30.2022.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO

MILITAR. **APELADO:** EDIVALDO DE PAULA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, CONDENAR O EX-SD AER EDIVALDO DE PAULA DA SILVA À PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE DETENÇÃO, COMO INCURSO NO ARTIGO 249, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL MILITAR, C/C O ART. 9º, INCISO III, ALÍNEA "A", DO ESTATUTO REPRESSIVO CASTRENSE, COM O BENEFÍCIO DE "SURSIS" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, COM FULCRO NO ART. 84 DO REFERIDO CÓDIGO CASTRENSE, COM A OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 626 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, EXCETO A DA ALÍNEA "A", DESIGNANDO AO JUÍZO DE ORIGEM A COMPETÊNCIA PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 611 DO REFERIDO ESTATUTO PROCESSUAL, O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, EM CASO DE CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM, E O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA E CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA VOTAVAM NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000010-63.2022.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** KAIIO ROSENDO VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000255-74.2022.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** AUGUSTO CEZAR SILVA SOUZA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, VENCIDA A RELATORA, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELA DEFESA DE SD FN MAR AUGUSTO CEZAR SILVA SOUZA JUNIOR, PARA MANTER "IN TOTUM" O ACÓRDÃO CONDENATÓRIO RECORRIDO. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (RELATORA) CONHECIA E ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO HOSTILIZADO E ABSOLVER O EMBARGANTE DO CRIME PREVISTO NO ART. 311 DO CPM, NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (REVISOR). A MINISTRA RELATORA FARÁ VOTO VENCIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000473-05.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** WELLINGTON CESAR GONÇALVES NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS EM FAVOR DO EX-SD EX WELLINGTON CESAR GONÇALVES NUNES A FIM DE MANTER ÍNTEGRO O ACÓRDÃO CONDENATÓRIO EMBARGADO. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA VOTAVAM NO SENTIDO DE ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, FAZER PREVALECER O VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO Nº 7000158-74.2022.7.00.0000, DANDO PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA REFORMAR A SENTENÇA HOSTILIZADA E ABSOLVER O EX-SOLDADO DO EXÉRCITO WELLINGTON CESAR GONÇALVES NUNES DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 290 DO CPM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 439, ALÍNEA "E" DO CPPM. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000028-84.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ELEONAI SARAIVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO PARA, MANTENDO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, EXCLUIR DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO "SURSIS", PREVISTAS NO ARTIGO 626 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, A DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO CITADO DISPOSITIVO. O MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 15 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 20/09/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 22/09/2022, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 22/09/2022, às 18:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2820351** e o código CRC **CB59F156**.

2820351v4

